PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.321, DE 1º/03/1978-

-Autoriza a Prefeitura do Município de Leme a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação, em convenios de financiamento para construção de casas populares no Município e a firmar com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, órgão integrante do sistema financeiro da habitação, convenio e termos que objetivem a execução das construções.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a construção de casas populares no Município, em terreno pertencente à Municipalidade ou de propriedade da COHAB-BANDEIRANTE, mediante financiamento do Banco Nacional da Habitação, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

a) - estabelecer convenios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE a fim de possibilitar a construção de núcleos habitacionais;

b) - assumir perante o Banco Nacional de Habitação, a fim de garantir o cumprimento dos convenios de financiamentos destinados à construção de casas populares no Município, pela COHAB-BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:

1 - de garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;

2 - de conferir poderes irrevogáveis ao Banco Nacional da Habitação para levantar junto ao Governo Federal ou na conta que para esse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do "Fundo de Participação dos Municípios"

a que se refere o artigo 25, ítem II da Constituição do Brasil, ou as quotas relativas ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), ' que couber ao Município sendo certo que tais ' poderes só poderão ser usados no caso de ina-- dimplemento quanto ao reembolso de financia--- mento;

3 - de dar outras garantias que o Banco Nacional ' da Habitação exigir para a concessão do financiamento.

Artigo 2º - As despesas realizadas pelo Município correrão por conta de verbas próprias do orçamento e serão por ele cobradas na forma que o convenio estabelecer.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de ' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 1º de março de 1978.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 1º de março de 1978.

VICENTE ÂNGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/

I.O.Leme